



40ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 23/11/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100254-1

RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paulista

INTERESSADOS:

GILBERTO GONCALVES FEITOSA JUNIOR

ORGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS NEVES

PARECER PRÉVIO

CUMPRIMENTO DE TODOS OS
LIMITES CONSTITUCIONAIS.
AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES
GRAVES.

1. É possível a emissão de parecer favorável à aprovação das contas quando cumpridos todos os limites constitucionais e ausentes irregularidades de natureza grave.

Decidiu, à unanimidade, a PRIMEIRA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 23/11/2021,

CONSIDERANDO que foram cumpridos todos os limites constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a receita prevista na Lei Orçamentária para 2019 foi convergente com a execução orçamentária da receita;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária do Município de Paulista, no exercício de 2019, apresentou um resultado superavitário de R\$ 9.509.841,36

CONSIDERANDO que houve o repasse integral das contribuições previdenciárias retidas dos servidores e patronais ao RGPS e ao RPPS;



CONSIDERANDO que o repasse de duodécimo da Câmara de Vereadores não ultrapassou o limite fixado no artigo 29-A, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Despesa Total com Pessoal permaneceu dentro dos limites previstos na LRF em todos os quadrimestres;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela Auditoria não causaram dano ao Erário nem têm o condão de ensejar a rejeição das presentes contas;

Gilberto Goncalves Feitosa Junior:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Paulista a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Gilberto Goncalves Feitosa Junior, relativas ao exercício financeiro de 2019.

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Paulista, ou a quem o suceder, que atenda as medidas a seguir relacionadas:

1. Elaborar a Lei Orçamentária Anual apresentando conteúdo que atenda aos requisitos exigidos pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. Fortalecer o controle sobre os procedimentos de registro dos fatos administrativos que têm repercussão no patrimônio do município, de modo que atendam às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
3. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;
4. Abster-se de empregar recursos do FUNDEB para o pagamento das despesas inscritas em restos a pagar sem lastro financeiro;
5. Acompanhar a solidez do RPPS de modo que o regime ofereça tanto segurança jurídica ao conjunto dos segurados



do sistema, quanto a garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO CARLOS NEVES , Presidente da Sessão : Acompanha

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: MARIA NILDA DA SILVA